CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 017/2020

ANO

2020

PROJETO DE LEI X PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROJETO DE RESOLUÇÃO PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA	Nº 001/2020

EMENTA

REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, FIXA ÀS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [X] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [X] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 20 / 02 / 20

Presidente

Discussão:

- [] ÚNICA
- [X] DUAS

Processo de Votação:

- [] SIMBÓLICA
- [X] NOMINAL
- [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [] Maioria SIMPLES
- [X] Maioria ABSOLUTA
- [] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 20 / 02 / 20
- [X] APROVADO 20 / 02 / 20
- [] REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____
- [] APROVADO ____ / ____ / ____
- [] REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: 20 / 02 / 20 - 2ª votação

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

02ª Sessão Extraordinária.

Autógrafo Nº 14 / 2020 *Data:* 20 / 02 / 20

AUTÓGRAFO Nº 014/2020
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

" Reorganiza o quadro de pessoal efetivo do Magistério Público Municipal, fixa às carreiras do Magistério Municipal, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º - O Anexo 1: Cargos Públicos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "A" da presente lei

Art. 2º - O Anexo 3: Plano de Carreira do Magistério, da Lei Complementar n.º 85, de 17 de dezembro de 2002, que estabelece as carreiras de docente dentro do Sistema de Evolução Funcional, passa a vigorar com as alterações realizadas em conformidade com o Anexo "B" desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
20 de fevereiro de 2020

NEIVA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO

ANEXO A

ANEXO 1: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Lei Complementar n.º 85/2002)

Quant.	Denominação	Área de Atuação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
222	Professor de Educação Básica I	Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental	1-A	Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia e habilitação de 2º grau para o magistério, ou equivalente, com formação para as séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou habilitação adquirida através de Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil .
5	Professor de Educação Básica II	Espanhol	1-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Espanhol, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
6	Professor de Educação Básica II	Ciências	1-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Ciências ou Licenciatura em Ciências plenificada em áreas afins, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
13	Professor de Educação Básica II	Educação Física	1-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Educação Física, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
12	Professor de Educação Básica II	Educação Artística	1-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Educação Artística, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
8	Professor de Educação Básica II	Geografia	1-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Geografia, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
7	Professor de Educação Básica II	História	1-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em História, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
11	Professor de Educação Básica II	Inglês	1-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Inglês, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
16	Professor de Educação Básica II	Língua Portuguesa	1-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
16	Professor de Educação Básica II	Matemática	1-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Matemática ou Licenciatura em Ciências plenificada com Matemática, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
5	Professor de Educação Básica II	Filosofia	1-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Filosofia, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
12	Professor de Educação Básica II	Educação Especial	1-A	Curso Superior Completo com Licenciatura Plena com habilitação especifica na área própria, ou formação superior em área correspondente, com complementação nos termos da legislação vigente para lecionar do 1º ao 9º anos do Ensino Fundamental.

ANEXO B

ANEXO 3: PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CARGO	PADRÃO
Professor de Educação Básica I – Nível I	1-A
Professor de Educação Básica I – Nível II	2-A
Professor de Educação Básica I – Nível III	3-A
Professor de Educação Básica I – Nível IV	4-A

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

CARGO	PADRÃO
Professor de Educação Básica II – Nível I	1-A
Professor de Educação Básica II – Nível II	2-A
Professor de Educação Básica II – Nível III	3-A
Professor de Educação Básica II – Nível IV	4-A

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Santa Fé do Sul
Governando para todos

Mensagem nº 017/2020

Santa Fé do Sul, 18 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Leis, o incluso projeto que Reorganiza o quadro de pessoal efetivo do Magistério Público Municipal, fixa às carreiras do Magistério Municipal, e dá outras providências.

Com o presente projeto de lei pretende-a equiparação salarial dos ocupantes de Cargo Efetivo de Professor de Educação Básica I com os ocupantes de Cargo Efetivo de Professor de Educação Básica II, conforme definido no plano de Governo desta Administração. .

Pela visão desta Administração, não há motivos para que existam diferenciações entre tais carreiras, uma vez que as atribuições e complexidades dos cargos são parecidas, fazendo se assim justiça a tais servidores.

Além disso, com a concessão da mencionada equiparação fica ressaltada a preocupação do Governo Municipal com uma Educação de qualidade aos nossos munícipes, não podendo deixar de destacar o brilhante trabalho que é exercido por tais profissionais.

Em resumo, o que se pretende com o projeto é fazer justiça a tais servidores públicos, e consequentemente melhorar ainda mais o nível de nossa Educação no Município.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Santa Fé do Sul
Governando para todos

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Santa Fé do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

Reorganiza o quadro de pessoal efetivo do Magistério Público Municipal, fixa às carreiras do Magistério Municipal, e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo 1: Cargos Públicos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "A" da presente lei

Art. 2º - O Anexo 3: Plano de Carreira do Magistério, da Lei Complementar n.º 85, de 17 de dezembro de 2002, que estabelece as carreiras de docente dentro do Sistema de Evolução Funcional, passa a vigorar com as alterações realizadas em conformidade com o Anexo "B" desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de fevereiro de 2020.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
20 / 02 / 20

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
19 FEV. 2020
PROT. Nº 052
PROTOCOLO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Santa Fé do Sul
Governando para todos

ANEXO A

ANEXO 1: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Lei Complementar n.º 85/2002)

Quant.	Denominação	Área de Atuação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
222	Professor de Educação Básica I	Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental	1-A	Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia e habilitação de 2º grau para o magistério, ou equivalente, com formação para as séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou habilitação adquirida através de Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil .
5	Professor de Educação Básica II	Espanhol	1-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Espanhol, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
6	Professor de Educação Básica II	Ciências	1-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Ciências ou Licenciatura em Ciências plenificada em áreas afins, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
13	Professor de Educação Básica II	Educação Física	1-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Educação Física, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
12	Professor de Educação Básica II	Educação Artística	1-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Educação Artística, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
8	Professor de Educação Básica II	Geografia	1-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Geografia, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
7	Professor de Educação Básica II	História	1-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em História, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente

				credenciadas.
11	Professor de Educação Básica II	Inglês	1-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Inglês, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
16	Professor de Educação Básica II	Língua Portuguesa	1-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
16	Professor de Educação Básica II	Matemática	1-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Matemática ou Licenciatura em Ciências plenificada com Matemática, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
5	Professor de Educação Básica II	Filosofia	1-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Filosofia, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
12	Professor de Educação Básica II	Educação Especial	1-A	Curso Superior Completo com Licenciatura Plena com habilitação especifica na área própria, ou formação superior em área correspondente, com complementação nos termos da legislação vigente para lecionar do 1º ao 9º anos do Ensino Fundamental.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Santa Fé do Sul
Governando para todos

ANEXO B

ANEXO 3: PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CARGO	PADRÃO
Professor de Educação Básica I – Nível I	1-A
Professor de Educação Básica I – Nível II	2-A
Professor de Educação Básica I – Nível III	3-A
Professor de Educação Básica I – Nível IV	4-A

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

CARGO	PADRÃO
Professor de Educação Básica II – Nível I	1-A
Professor de Educação Básica II – Nível II	2-A
Professor de Educação Básica II – Nível III	3-A
Professor de Educação Básica II – Nível IV	4-A

Processo nº. 017/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020.

Ementa: **"Reorganiza o quadro de pessoal efetivo do Magistério Público Municipal, fixa às carreiras do Magistério Municipal, e dá outras providências".**

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2020.

a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça

Processo nº. 017/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020.

Ementa: **"Reorganiza o quadro de pessoal efetivo do Magistério Público Municipal, fixa às carreiras do Magistério Municipal, e dá outras providências".**

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2020.

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão

a) vereador NEIVA DE SOUZA VIEIRA
Relator

a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA
Membro

a: finanças

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 01/2020**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Reorganiza o quadro de pessoal efetivo do Magistério Público Municipal, fixa às carreiras do Magistério Municipal, e dá outras providências".**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
20 de fevereiro de 2020

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
20 / 02 / 20